

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI 01 - 0856 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0856 / 2013 DE 03/12/2013

NUM. OFICIO A.T.L.: 207 / 2013

PROMOVENTE: EXECUTIVO FERNANDO HADDAD

E M E N T A: REVOGA A LEI Nº 6.296, DE 30 DE MAIO DE 1963
(QUE APROVOU PLANO DE MELHORAMENTO VIÁRIO CONSISTENTE
EM ABERTURA DE VIA DESDE A RUA UBIRACICA ATÉ A AVENIDA
JAGUARÉ, ALARGAMENTO DA CITADA RUA E FORMAÇÃO DE PRAÇA
NO LOCAL).

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



São Paulo, 3 de dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 207/13

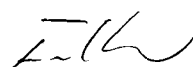
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963, que aprovou plano de melhoramento viário consistente em abertura de via desde a Rua Ubiracica até a Avenida Jaguaré, alargamento da citada rua e formação de praça no local.

Transcorridos mais de 50 anos desde a promulgação da lei sem que o melhoramento tenha sido implantado, à área abrangida pelo traçado aprovado foi conferida destinação diversa, qual seja, a implantação de unidades de saúde, estando prevista, neste passo, a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA no local.

Desse modo, para que a área continue a cumprir sua função social, inclusive com a melhoria da prestação dos serviços de saúde já oferecidos à população, a revogação da lei em pauta, ora proposta, faz-se indispensável.

Justificado, pois, o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia de elementos extraídos do processo administrativo nº 2013-0.278.889-9.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Revogação Lei nº 6.296-63 OF

Segue(m) junto a(s), nesta data,
documento(s) e/ou foto(s) sob nº
2 a 7 e/ou da informação:
sob nº 8. 12/11/13
Ass: 

Adeline Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 00856/2013

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02
PL 01-856/13 fls. 3
Adelina Cidreira
RE 100 406

Revoga a Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963.

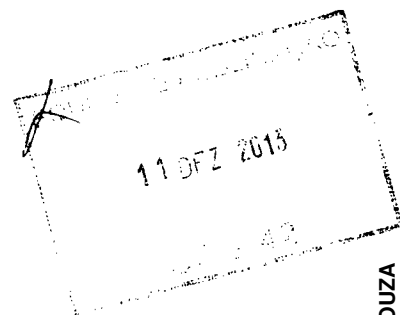
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963, que aprovou plano de melhoramento viário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MMO/sr
Revogação Lei nº 6.296-63





**PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES**

- Fls. 4

Folha nº 02 de 02
Nº 01-856 de 13
Adelina Ciccone - 1.ª. Secretária
T.D. 1119401100 406

São Paulo, 12 de setembro de 2013

MEMORANDO Nº 1078/SIURB/EDIF.4/13

Ref. Consulta Técnica – Reforma e ampliação da UPA LAPA

PMSP/SIURB/PROJ-G

Sr. Pedro Luiz de Castro Algodoal,

Sr. José Roberto Kopenhagen Feld

Prezados Senhores,

Tendo em vista a reforma e ampliação da UPA LAPA, solicitamos vossa manifestação quanto à possibilidade da revogação da Lei 6296/1963, no que diz respeito à uma alça viária, que nunca foi aberta, no interior do terreno, o que inviabilizaria as obras pretendidas também implicando na demolição da Unidade Básica de Saúde existente no local (ver desenho anexado).

SQL	LOCALIZAÇÃO	SUBPREFEITURA	DISTRITO
107005 ÁREA DOMINIAL DE USO ESPECIAL	Av Queiroz Filho, 313	Pinheiros	Alto de Pinheiros

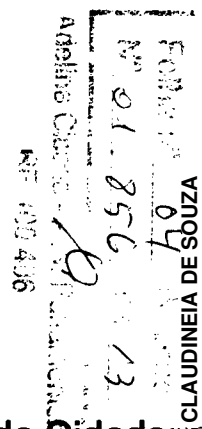
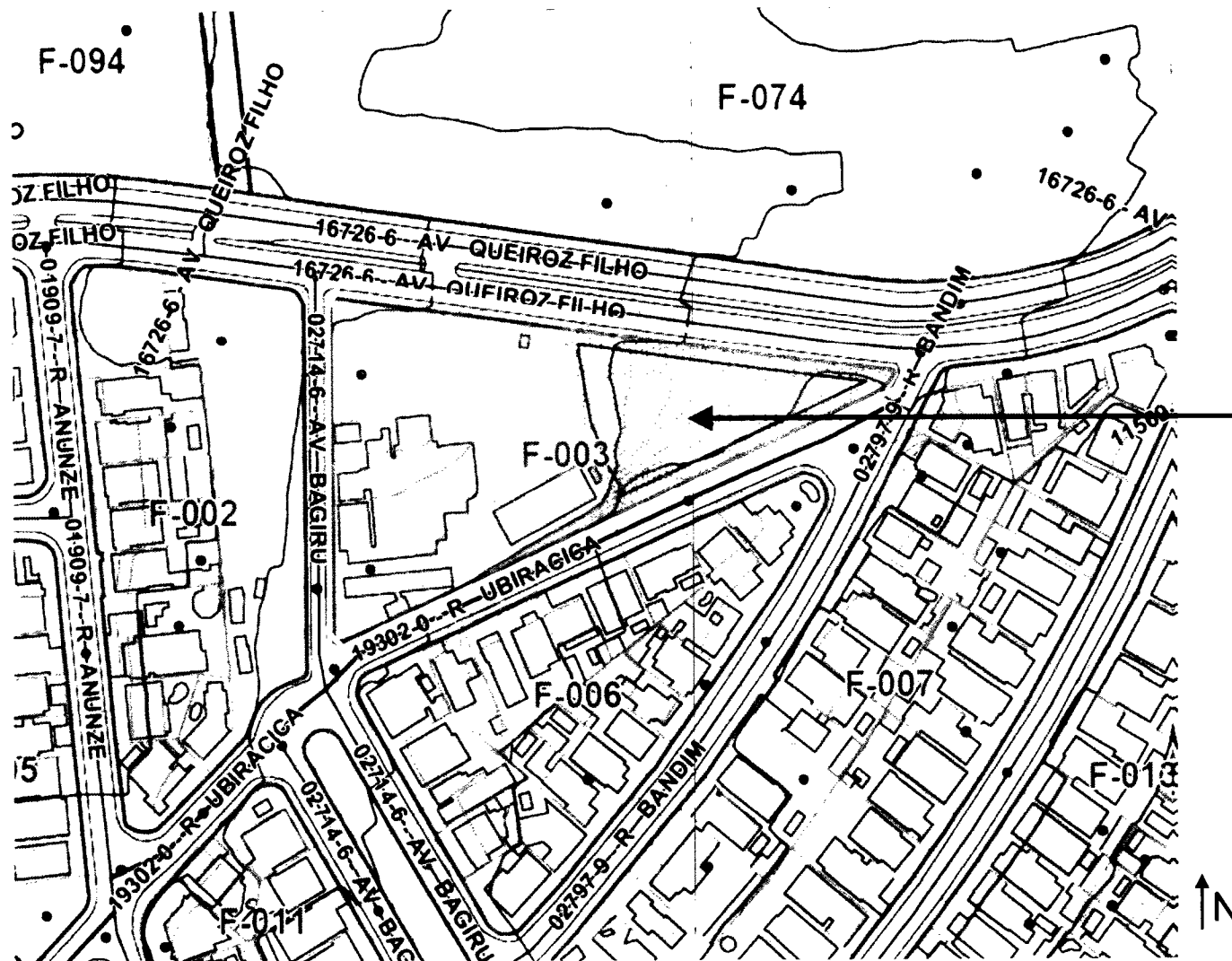
No aguardo de breve retorno, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos em EDIF.4 - PLANEJAMENTO, nos telefones 3337-9952 e 9924.

Atenciosamente

**Engº Aumir de Andrade
DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO – EDIF 4
PMSP/SIURB/EDIF**

AMN/acdo

PLANO A



Mapa Digital da Cidade

ÁREA: UPA LAPA – PLANO A

Endereço: Avenida Queiroz Filho x Rua Ubiracica
Subprefeitura: Pinheiros Distrito: Alto de Pinheiros



Folha nº 05
Nº 01-856
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Folha de informação n.º 09.....

Do Processo nº 2013-0.278.889-9.... em.... 2/10/2013.....a).....

Carlos Alberto Gattarosa
Chefe de Seção II Proj. 3

Informação nº : 135/13 – Proj- 3
Referência..... : Processo nº 2013-0.278.889-9
Assunto : Revogação da Lei nº 6296/63
Local..... : Av. Bagirú e outras

PROJ-G (60.22.50.001)

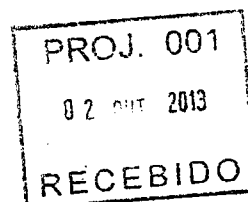
Sr. Superintendente

Estamos encaminhando para fins de apreciação e aprovação da Superior Administração o projeto de lei referente a revogação integral da Lei nº 6296/63 conforme a Minuta de Lei de fls. 07 e Exposição de Motivos de fls. 08.

02 / 10 /2013

José Roberto Kopenhagen Feld
Diretor de Divisão Técnica-Proj-3

JRKF/ag.





Folha	26	fls. 7
Nº	01.856	43
Adelina Cicc.	9	
RF	100.408	

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 10

Do Processo nº 2013-0.278.889-9

em

(a)

Informação: 2734/PROJ-G/2013
Referência: Processo nº 2013-0.278.889-9
Assunto: Revogação da Lei nº 6296/63
Local: Av. Bagirú e outras

SIURB.G 60 22 10 001**Senhor Secretário**

Encaminhamos o presente e submetemos à elevada apreciação e aprovação de V.Excia. o projeto de Lei referente a Revogação Integral da Lei 6296/63, conforme planta de fls. 08, Minuta de Projeto de Lei de fls. 07 e Exposição de Motivos de fls. 08.

Desta forma, consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egrégia Câmara Municipal, assunto esse que V.Excia. melhor poderá determinar.

04 / outubro / 2013

ENGº PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.G



Fls. 8

Folha nº 07

Nº 01.856 - 13

Adelina C...

Folha de informação nº 11

Do PA: 2013-0.278.889-9 em 09/10/2013

(a) Arlene Messias de Souza
TIURB GABINETE

Int.: SIURB / PROJ

Ass.: Solicitação de Revogação Integral da Lei 6296/1963.

SGM/ Assessoria Técnico Legislativa
Senhor Assessor

(60 11 20 040)

Trata o presente de solicitação de revogação integral da Lei 6296/1963.

Portanto, considerando as manifestações das áreas técnicas, às folhas nº 02 a 10, as quais acolho, encaminho para conhecimento e apreciação quanto ao pleito formulado.

09/10/13

MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT
Secretário Adjunto - SIURB

10 OUT 2013

mcar

18:54 10/10/2013 019632 SGM PROTOCOLO

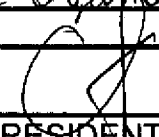


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01 - 856 de 20 13 12 / 12 / 13 (a) 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
11 DEZ 2013	
ÀS COMISSÕES DE:	
Constituições, Justiça e Legislação	
Participações	
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	
Finanças e Orçamentos	
 PRÉSIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

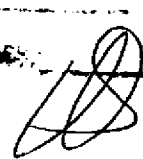
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 / 12 / 13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22


Solange Raimundo de Barros
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP. 2

RECEBIDO POR: PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: 16/12/13	AS: 14:50
PO: Jader	
DATA: 16/12/13	AS: 18
	

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Nº 09/11 S.P. 16/12/13
João Carlos Rodrigues
1.º Secretário Administrativo
RP. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. nº 01.0856/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0856/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 6.296, de 30 de maio de 1963, que aprova plano de melhoramento de abertura de uma via no Bairro da Lapa, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. nº 01.086/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 6296

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 6.296 30/05/1963 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de abertura de uma via, na Lapa, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 113/1963

Autor(es): Comissão de Justiça; Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

[[Back](#)]

LEI N.º 6.296, DE 30 DE MAIO DE 1963

Aprova plano de abertura de uma via, na Lapa, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 1963 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º P-10849-B-2, do arquivo do Departamento de Cadastro, Avaliações e Taxa de Melhoria, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 14.º subdistrito - Lapa:

I — abertura de uma via, em continuação da Avenida Bagiru, ao longo da linha de transmissão da Light, com 38,00 metros de largura, desde a Rua Ubiracica até a Avenida Jaguaré, na extensão aproximada de 140,00 metros;

II — alargamento para 16,00 metros, da Rua Ubiracica, face norte, no trecho compreendido entre a Avenida Bagiru e a Avenida Jaguaré, na extensão aproximada de 200,00 metros;

III — formação de praça, na área compreendida entre a Rua Ubiracica e a Avenida Jaguaré.

Art. 2.º — São declarados de utilidade pública os imóveis particulares atingidos pelo plano ora aprovado, ficando a Prefeitura autorizada a efetuar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de maio de 1963, 410.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário das Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho — O Secretário de Obras, José de Meilo Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 30 de maio de 1963. — O Diretor, Hedair Labre França.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/12/13 às 18:50

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Donato

Fls. Relator.

Sessão da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 16/12/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 17/12/13 14:33

Por *Al*

Em 06/01/14 às 15h *Al*

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Roberto Lupoli

Sessão da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 07/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 04/04/14 15h

Por *Al*

Em 10/04/14 18:50 *Pruxila*

Segue anexo *S*, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 12 de 13 Em 09/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12 *g*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 de
Processo nº 01-856/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16-00414/2014

pl0856-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0856/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do ilustre Sr. Prefeito, que visa revogar a Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963, que aprovou o plano de melhoramento viário.

Segundo a propositura, transcorridos mais de 50 anos desde a promulgação da lei sem que o melhoramento tenha sido implantado, à área abrangida pelo traçado aprovado foi conferida destinação diversa, qual seja, a implantação de unidades de saúde, estando prevista, neste passo, a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA no local.

Informou, ainda, que para a área continuar a cumprir sua função social, inclusive com a melhoria da prestação dos serviços de saúde já oferecidos à população, a revogação da lei em pauta, ora proposta, faz-se indispensável.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de prolongamento de via pública, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização ou não de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, *a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.* Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração. (In "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

17 - REL.COM
17-00421/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0856-13

Folha nº 13 de fls. 16
Processo nº pl-856/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Ressaltamos que às Comissões de Mérito competentes caberá a análise do conteúdo das informações, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07.05.14.

GOULART

ARSELINO TATTOU

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 05 / 14

Pág. 29 Col. 32

Conteúdo CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

A Comissão de URB

Em 01/05/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 14 do Processo S. 18
n° 01-856 de 2013

RDS
1239/2015

DEFERIDO

25 AGO 2015

PRÉSIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
VEREADOR ANTONIO DONATO

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 223, inc VII, do Regimento Interno, seja juntado aos autos do PL 856/2013, de autoria do Executivo, que *REVOGA A LEI Nº 6 296, DE 30 DE MAIO DE 1963 (QUE APROVOU PLANO DE MELHORAMENTO VIÁRIO CONSISTENTE EM ABERTURA DE VIA DESDE A RUA UBIRACICA ATÉ A AVENIDA JAGUARÉ, ALARGAMENTO DA CITADA RUA E FORMAÇÃO DE PRAÇA NO LOCAL)*, relatório elaborado pela Subcomissão de Melhoramentos Viários da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 17/08/2015

26 AGO 2015

SGP 12

[Assinatura de Paulo Frange]

Vereador Paulo Frange

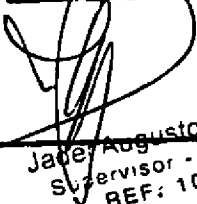
Presidente da Subcomissão de Melhoramentos Viários

[Assinatura de Nelo Rodolgo]
Vereador Nelo Rodolgo
Relator

SGP 21 H 1

A SGP - 21

26/08/2015



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP - 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	15	de	15	de	2015	fls. 20
nº	01-856	de	2013			
<i>Assinado eletronicamente</i> <i>Assinatura: [assinatura]</i> <i>Assinatura: [assinatura]</i> <i>Assinatura: [assinatura]</i>						

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE MELHORAMENTOS VIÁRIOS, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856/13

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou, em 20 de maio de 2015, a constituição de Subcomissão com o objetivo de analisar os Projetos de Lei que tratam de melhoramentos viários, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo

A constituição da Subcomissão deve-se à existência de diversas proposições que versam sobre o tema, muitos deles revogando ou alterando melhoramentos instituídos por leis antigas, o que dificulta uma melhor avaliação da proposta, antes da deliberação a seu respeito. Há de observar que, durante a vigência dos referidos melhoramentos, os imóveis afetados por eles continuam a sofrer os seus efeitos, em muitos casos limitando uma ocupação mais adequada dos lotes, especialmente quando eles deixam de ser implantados

A Subcomissão foi instaurada em 27 de maio de 2015, com prazo de duração de cento e vinte dias, tendo como membros os Nobres Vereadores Aurélio Miguel, Dalton Silvano, Gilson Barreto, Juliana Cardoso, Nelo Rodolfo, Paulo Frange e Souza Santos. Na ocasião da instauração, foram designados os Vereadores Paulo Frange, para Presidente, e Nelo Rodolfo, para Relator

Inicialmente foram identificados mais de vinte projetos em tramitação que se enquadram no objeto de análise da Subcomissão, entre os quais o **Projeto de Lei nº 856/2013, de autoria do Executivo**, que se encontra na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

O Projeto de Lei nº **856/2013**, visa a revogação de melhoramentos instituídos por meio da Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963, na Lapa, que estabeleceu as seguintes intervenções: prolongamento da Av. Bagirú entre a Rua Ubracica e Av. Jaguaré (atual Av. Queiróz Filho) com largura de 38,00 metros, alargamento do trecho da Rua Ubracica, entre Av. Bagirú e Av. Jaguaré, para 16,00 metros de largura, e formação de praça na área compreendida entre a Rua Ubracica e Av. Jaguaré



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	16	de F. l. s. 1
nº	01 - 856	de 2013
Mônica F. F. F.		
1530		

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PARA ANALISAR OS PROJETOS DE LEI SOBRE MELHORAMENTOS VIÁRIOS, EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856/13

O Executivo informa que a revogação da lei é necessária para instalação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Alega, ainda, que os melhoramentos não foram executados, e que na área foram instalados algumas unidades de saúde

A Secretaria de Infraestrutura Urbana, em fls. 03, solicita a revogação da Lei 6292/1963, no que diz respeito a uma 'alça viária, que nunca foi aberta, no interior do terreno, o que inviabilizaria as obras pretendidas também implicando na demolição da Unidade Básica de Saúde existente no local"

A partir da análise de dados cadastrais disponíveis (fotos aéreas, plantas e demais informações obtidas) constatou-se a execução do prolongamento da Av Bagirú até a Av Queiróz Filho (antiga Jaguaré), com largura inferior ao aprovado no melhoramento, além da implantação de Praça Mylce Alexandre Campos Mello (oficializada pelo Decreto nº 37 870, de 31 de março de 1 999), em parte da área, sendo o restante destinado a equipamentos de saúde existentes. Ademais, não foi confirmada a execução do alargamento da Rua Ubracica

Diante dos dados obtidos, observa-se que não se justifica a permanência dos referidos melhoramentos, uma vez que para a área afetada, o Executivo destinou a implantação de equipamentos de saúde, a fim de atender a demanda da região

Uma vez aprovado o presente relatório sugere-se que seja requerida a juntada de sua cópia ao processo que contém o Projeto de Lei em pauta

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Paulo Frange – Presidente

Nelo Rodolfo – Relator

Aurélio Miguel

Dalton Silvano

Gilson Barreto

Juliana Cardoso

Souza Santos

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12

Em 14/09/2015

Presidente

04.03.16

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de 20 fls. 23
Processo nº 01-856/13
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.206 de 12/12/12

PAR
628/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que *revoga a Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963.*

A lei cuja propositura pretende revogar aprova o prolongamento da Av. Bagirú entre a Rua Ubiracica e Av. Jaguaré (atual Av. Queiróz Filho) com largura de 38,00 metros; alargamento do trecho da Rua Ubiracica, entre Av. Bagirú e Av. Jaguaré, para 16,00 metros de largura; e formação de praça na área compreendida entre a Rua Ubiracica e Av. Jaguaré.

De acordo com o autor, a revogação é necessária para que seja possível instalar uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Informa, ainda, que os melhoramentos não foram executados, e que na área foi instalada uma unidade básica de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

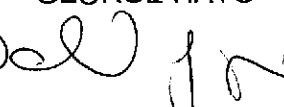
É importante destacar que, passados mais de 50 (cinquenta) anos, muito pouco do melhoramento aprovado foi realizado, não se justificando a sua manutenção. Além do que, revogada a lei será possível implantar uma unidade de pronto atendimento, facilitando o acesso da população local ao serviço de urgência do Sistema Único de Saúde.

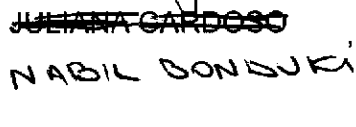
Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

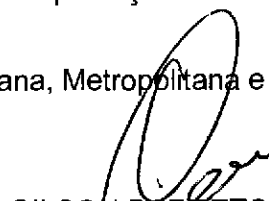
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/04/2016.


DALTON SILVANO

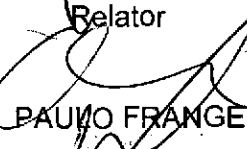

GEORGE HATO

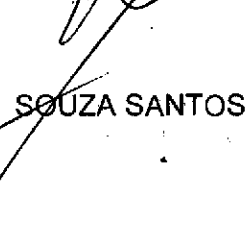

JULIANA CARDOSO


NABIL DONDUKI


GILSON BARRETO
Presidente


NELO RODOLFO
Relator


PAULO FRANGE


SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/04/16
Pág. 121 Col. 4
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de FINANÇAS

Em 05/05/16
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/05/16 de 17h33
RF. 13
Carmen Cristina Matavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

AO Vereador / A Vereadora:

Ricardo Nunes
Vereador
Secretaria de Finanças e Orçamento
Em 06/12/17 de 17h33
RF. 13
Obs: Este documento é de 3 dias no
caso de não comparecimento.

AO Vereador / A Vereadora:

Ricardo Nunes
Vereador
Em 20/02/17 de 17h33
RF. 13

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folhas
nº 13. Em 04/05/17

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 856/13 fls. 25

Mário Sérgio Horta
RF. 101.088-8GP.12

PAR

395/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 6.296, de 30 de maio de 1963, que aprovou plano de melhoramento viário consistente em abertura de via desde a Rua Ubiracica até a Avenida Jaguaré, alargamento da citada rua e formação de praça no local.

Segundo a justificativa do Executivo, "à área abrangida pelo traçado aprovado foi conferida destinação diversa, qual seja, a implantação de unidades de saúde, estando prevista, neste passo, a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA no local."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/05/2014

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

RELCOM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 05 / 2014
Pág. 112 Col. 2ª
Conferido _____


Carmen Costina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 04/05/14


Mário Sérgio Horta
~~RF. 101.085 - SGP.12~~